

Análise Técnica nº 028/2022-COFISPREV/AMPREV.

Processo nº 2020.186.300752PA.

Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de gás liquefeito de petróleo, acondicionados em botijão de 13 Kg, para atender a Amapá Previdência.

Interessados: Diretoria Executiva e Órgãos de Controle da Amapá Previdência.

Relator: Conselheiro Helton Pontes da Costa.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Pares

I. RELATÓRIO:

1. Trata-se de análise de autos de processo administrativo nº **2020.186.300752PA**, que tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de gás liquefeito de petróleo, acondicionados em botijão de 13 Kg, para atender a Amapá Previdência para atender as necessidades da Amapá Previdência.

2. Consta dos autos que o processo foi inaugurado a partir do memorando nº 10/2020-DMPCCC/AMPREV, de 04/03/2020, no qual a chefe da Divisão de Material, Patrimônio e Compra, comunica à Gerência Administrativa da AMPREV da necessidade da contratação de material de consumo – gás de

cozinha, de 13 kg, para atender a Instituição, sendo que essa Gerência exarou despacho de próprio punho a encaminhar para o Diretor-Presidente para autorização de abertura de procedimento para aquisição. Ato contínuo, no mesmo instrumental, de próprio punho, na mesma data: 04/03/2020, o Diretor-Presidente exarou o autorizo, iniciando os trâmites legais.

3. Na **fase interna** do processo administrativo consta os seguintes instrumentais: Minuta de Termo de Referência (fls. 5-9; 13-17), Pedido de Cotação de Preços (fls. 12-26), Dotação Orçamentária (fls. 29-30), aprovação do Termo de Referência pelo Diretor-Presidente (fls. 33-37), com a lista de verificação para licitação (fls. 39-40), Portaria da Comissão de Licitação e Pregão nº 033/2020-AMPREV (fls. 44-48), minuta do edital e seus anexos (fls. 49-85), Parecer Jurídico nº 538/2020-PROJUR/AMPREV (fls. 89-97) e Homologo do Parecer Jurídico (fls. 100).

4. Insta esclarecer que através do Parecer Jurídico nº 538/2020-PROJUR/AMPREV, de lavra de sua Assessora Jurídica, a douta Procuradoria Jurídica da entidade opina favoravelmente à formalização da Minuta do Edital e seus anexos (fls. 49-85) dos autos, bem como ao prosseguimento da licitação, na modalidade pregão eletrônico, na forma de registro de preços, do Tipo Menor preço por lote, procedendo-se ao

prosseguimento da licitação, por estar apto a seguir para as ulteriores fases.

5. Com o autorizo da Assessoria Jurídica da Entidade iniciou-se a **fase externa**, com a formalização do **Edital de Licitação nº 003/2020-CPL/AMPREV** e seus anexos (fls. 102-138), na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR LOTE, NA FORMA DE SISTEMA DEREGISTRO DE PREÇOS**. Ato contínuo são juntados aos autos os seguintes documentos: aviso de pregão eletrônico no diário oficial e na internet (fls. 139-144), sendo marcada e realizada a licitação no dia 23/10/2020.

6. Proposta de Preços e Demais documentos da Empresa que logrou êxito no certame licitatório consta às fls. 145-182.

7. Incluso nos autos ainda: Ata da Sessão Pública do Pregão às fls. 183-185, Relatório da Pregoeira às fls. 186-189, Parecer Técnico nº 893/2020-AUDITORIA/AMPREV (FLS. 195-196), Termo de Adjudicação (Empresa M DA SILVA OLIVEIRA EIRELI-ME) e Homologação (fls. 199-202), Ata de Registro de Preços nº 003/2020 (fls. 207-245), com preço unitário de recarga de botijão GLP de 13 kg por R\$ 85,00 (oitenta e cinco) reais e total de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos) reais.

8. Pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, relativo a ATA de Registro de Preços nº 003/2020, apresentado pela

Empresa M DA SILVA OLIVEIRA EIRELI-ME, endereçada a Comissão de Licitação (fls. 255-269), informa dos aumentos nos componentes que compõe o custo de aquisição do produto, de reflexos imprevisíveis à época da contratação, estão a impactar o fornecimento, ao tempo em que solicita a revisão do contrato ou a liberação do compromisso assumido.

9. Através do Parecer Jurídico nº 595/2021-PROJUR/AMPREV, de lavra de sua Assessora Jurídica, a douta Procuradoria Jurídica da entidade assim se manifesta: “com espeque na aplicação subsidiária do artigo 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, se mostra legal a pretendida alteração do preço atualmente registrado, devendo o percentual ser indicado pela Comissão de Licitação, a partir da variação dos valores unitários (consideradas todas as casas decimais) constantes nas notas fiscais apresentadas e pedido do requerente, devendo ser realizado termo aditivo para alteração do valor registrado para o reequilíbrio econômico.”

10. O citado parecer jurídico foi devidamente homologado, em despacho proferido pela ilustre Diretora-Presidente - em substituição (fls. 278), tendo sido realizado a justificativa com a exposição de motivos – reajuste de valores - da Ata nº 003/2020, com novo valor de R\$112,00 (cento e doze reais) pelo Gerente Administrativo (fls.283-286).

11. Ato contínuo foi acostado aos autos o Parecer Jurídico nº 754/2021-PROJUR/AMPREV (fls. 299-301), que assim se manifesta sobre a minuta do 1º Termo Aditivo, referente à revisão da respectiva ata: “Ante o exposto, com fulcro na legislação vigente, esta assessoria jurídica, opina pela possibilidade do uso da minuta em anexo, para formalizar o reajuste entre as partes, no entanto, **RECOMENDA que não se modifique o quantitativo da ata nem a vigência do prazo, tendo em vista ser vedado pela legislação vigente, devendo ainda manter os demais termos e condições registradas na ata.**”

12. Homologo do Diretor-Presidente referente ao Parecer Jurídico nº 754/2021-PROJUR/AMPREV às fls. 303.

13. Sem que tenham sido juntadas outras informações ou documentos adicionais, o presente processo foi encaminhado para minha relatoria, para fins de competente análise a respeito da conformidade e regularidade do ato administrativo de contratação do referido bem. Assim, recebi o presente processo em arquivo digital, formato PDF, no estado em que se encontra, contendo 315 páginas.

14. Eis a síntese do necessário e o que importa relatar.

II – MANIFESTAÇÃO:

15. Cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe e na legislação estadual e federal que regem os atos e, sobretudo, à luz da Constituição Federal.

16. Análise restrita à legalidade do procedimento e instrumentalização quanto à forma processual e correta instrução, sem adentrar no mérito, pois competiu às instâncias competentes, não sendo o Conselho Fiscal órgão revisor da matéria.

17. É de verificar, de início, que **não consta nos autos nenhuma publicação em diário oficial relativo ao 1º Termo Aditivo** que realizou o reajuste na ATA nº 003/2020, bem como **não consta outros documentos relativo à aquisição do referido bem**, ou seja, os autos tratam apenas, e tão somente, do procedimento licitatório com o fim de aquisição do referido bem: gás liquefeito de petróleo de 13 kg. Não há, repito, nada nos autos sobre a execução e fiscalização das fases ulteriores, motivo pelo qual essa manifestação não alcança e abrange esses atos.

18. A Pregoeira, Josilene de Souza Rodrigues, e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº. 33/2020- AMPREV, de

18/02/2020, apresentaram relatório circunstanciado do **Pregão Eletrônico SRP Edital Nº 003/2020-CPL/AMPREV**, do tipo **menor preço global por lote, na forma de Sistema de Registro de Preços**, concernente ao **Processo Administrativo nº 2020.186.300752PA**, que teve por objeto o registro de preços para **futura** aquisição de Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionados em botijões de 13 kg, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

19. Constatamos que o edital fora devidamente publicado em Diário Oficial (na edição nº 7.22, de 07/10/2020), e no endereço www.licitacoes-e.com.br; www.compras.portal.ap.gov.br (fls. 139-144), conferindo o prazo legal para apresentação das propostas a partir da publicação do edital, qual seja: de 8 (oito) dias, conforme disciplinado no art. 4º, incisos I e V, da Lei nº 10.520/2002.

20. É de se verificar que a condução da sessão pública obedeceu ao previsto na legislação, tendo a fase de lance e ao final foi realizada a negociação entre a pregoeira e o licitante, conforme consta na referida ata da sessão.

21. Por derradeiro, cumpre RECOMENDAR: i) que a Administração encarte aos autos a publicação em diário oficial relativo ao 1º Termo Aditivo; ii) que a Administração não modifique o quantitativo da ata nem a vigência do prazo,

tendo em vista ser vedado pela legislação vigente, devendo ainda manter os demais termos e condições registradas na ata referida.

III – CONCLUSÃO:

22. Por todo o exposto, **voto pela aprovação** do processo analisado no presente relatório, eis que os atos administrativos praticados em relação ao procedimento licitatório estão em conformidade aos ditames legais.

Macapá-AP, 13 de abril de 2022.

Helton Pontes da Costa
Relator Designado

